



**MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO**  
Secretaria Municipal da Administração

Publicado em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Através de: \_\_\_\_\_

Secretaria Municipal da Administração

Mensagem nº 17

Nova Bassano de 25 de março de 2026

para **Municipal de Nova Bassano - RS**

Protocolo nº \_\_\_\_\_

Em 30 / 03 / 26

  
\_\_\_\_\_  
Secretário

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Ilustríssimos Senhores Vereadores:

Ao cumprimentá-los cordialmente, com votos de elevada estima e consideração, encaminho para apreciação desta Casa o anexo Projeto de Lei, que:

**"AUTORIZA FIRMAR CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ, DA 5ª COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE, COM O FIM DE QUALIFICAR O SUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

A presente proposta fundamenta-se na necessidade de fortalecimento da rede pública de saúde, considerando os seguintes pontos:

O Programa ASSISTIR visa qualificar a atenção secundária e terciária em saúde nos hospitais que prestam serviços ao Sistema Único de Saúde (SUS). Trata-se de uma modalidade de incentivo financeiro público, destinada ao repasse de recursos pré-fixados, respeitando os limites orçamentários.

O Município de Nova Bassano possui como referência para o serviço de **Coloproctologia** o Município de Guaporé.

Como Guaporé integra o programa ASSISTIR do Estado do Rio Grande do Sul, faz-se necessário o cofinanciamento regional para garantir o pleno acesso dos nossos municípios a esses serviços especializados.

Diante do nítido interesse público e da relevância para a saúde de nossa comunidade, submetemos o presente projeto à aprovação desta egrégia Câmara, solicitando sua tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Atenciosamente,

  
**JOÃO PAULO MAROSO**  
Prefeito Municipal



**PROJETO DE LEI Nº 17 DE 25 DE MARÇO DE 2026**

*AUTORIZA O MUNICÍPIO FIRMAR CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ, DA 5ª COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE, COM O FIM DE QUALIFICAR O SUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**Art. 1º** Fica o Município autorizado a firmar convênio com o Municípios de Guaporé, da 5ª Coordenadoria Regional de Saúde, objetivando, em mútua colaboração entre os partícipes, qualificar o Sistema Único de Saúde - SUS.

**Parágrafo Único:** O Termo de Convênio anexo é parte integrante desta Lei.

**Art. 2º** O Termo terá como finalidade o recebimento e repasse de valores à Associação Hospitalar Manoel Francisco Guerreiro, visando a qualificação do Sistema Único de Saúde (SUS), através do Programa ASSISTIR, instituído pelos Decretos Estaduais nº 56.015/2021 e 56.016/2021, nas especialidades clínica e cirúrgica de Coloproctologia, junto à Associação Hospitalar Manoel Francisco Guerreiro, conforme Portaria SES/RS nº 1.108/2025.

**Art. 3º** Os convênios firmados, em função da presente Lei, serão sem ônus para o município de Guaporé.

**Art. 4º** O repasse dos recursos à Associação Hospitalar Manoel Francisco Guerreiro, no valor de R\$ 2.300,00 mensais, oriundo do convênio celebrados com o Município de Guaporé, Município da 5ª Coordenadoria Regional de Saúde, terá suporte na seguinte dotação orçamentária:

08.....**SECRETARIA M. SAÚDE**  
02..... *ASPS*  
10..... *Saúde*  
302..... *Assitencia Hospitalar e Ambulatorial*  
0223..... *Serviços de Atenção Especiaizada em Saúde*  
2044..... *Parceria com Municípios, Hospitais, Clínicas e Laboratórios*  
3.3.90.39.00..... *Outros Serviços de Terceiros*  
500..... *Recursos não vinculados de impostos*  
40..... *Ações e Serviços Públicos de Saude (ASPS)*

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO**, em 25 de março de 2026

**JOAO PAULO MAROSO**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

---

Nova Bassano, 23 de Março de 2026.

**De: Secretaria da Saúde**

**Para: Secretaria da Administração**

Considerando que:

- O município de Nova Bassano possui referência para o serviço de coloproctologia no município de Guaporé e este faz parte do programa assistir do Estado do Rio Grande do Sul e para garantir acesso há uma necessidade de cofinanciamento regional;

Diante do exposto, solicitamos que seja realizado Convênio Intermunicipal entre o Município de Nova Bassano e Guaporé para repasse de incentivo a qualificação do Sistema Único de Saúde (SUS) na especialidade de coloproctologia conforme modelo anexo.

Atenciosamente.

  
Aline Luvison

Secretária da Saúde

Nova Bassano – RS



## **TERMO DE CONVÊNIO**

CONVÊNIO CELEBRADO PARA RECEBIMENTO E REPASSE DE VALORES À ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MANOEL FRANCISCO GUERREIRO, DE INCENTIVO À QUALIFICAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), ATRAVÉS DO PROGRAMA ASSISTIR, INSTITUÍDO PELOS DECRETOS ESTADUAIS 56.015/2021-RS E 56.016/2021-RS, NA LEI MUNICIPAL DE GUAPORÉ Nº 4790/2025, NAS ESPECIALIDADES CLÍNICA E CIRÚRGICA DE COLOPROCTOLOGIA, CONFORME PORTARIA SES/RS Nº 1.108/2025.

### **DOS PARTICIPES**

**MUNICÍPIO CONVENIADO: MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido na Avenida Silvio Sanson, nº 1135, Guaporé/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 87.862.397/0001-09 neste ato representado pelo Prefeito Sr. Odair André Rossetto, inscrito no CPF sob o nº 915.869.760-87.

**MUNICÍPIO CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO** pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido na Rua Silva Jardim, 505 na cidade de Nova Bassano/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 87.502.894/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Sr. JOAO PAULO MAROSO inscrito no CPF sob o nº 354.040.940-87.

**INTERVENIENTE: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MANOEL FRANCISCO GUERREIRO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.184.906/0001-00, com sede na Rua Dr. João Manoel Pereira, nº 951, centro, Guaporé/RS.

As partes acima mencionadas celebram o presente Convênio com fundamento nas respectivas Leis Municipais e na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto**

O objeto do presente Convênio é a colaboração mútua entre os partícipes, para tomada de serviços e qualificação da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MANOEL FRANCISCO GUERREIRO-HOSPITAL DE GUAPORÉ, para incentivo

à qualificação do Sistema Único de Saúde (SUS), através do Programa Assistir, nas especialidades clínica e cirúrgica de Coloproctologia.

Parágrafo Único: o presente convênio poderá ser aditado na medida em que o hospital for credenciado para a inclusão de novas especialidades.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: Das Obrigações das Partes**

Para o êxito do presente Convênio, cada partícipe compromete-se nos termos a seguir propostos: 1- O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ se compromete a:

- a) manter contrato com a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MANOEL FRANCISCO GUERREIRO-

Rua Silva Jardim, 505 – Centro – Nova Bassano – RS – 95340-000

Fone/Fax: (54) 3273-1649

[www.novabassano.rs.gov.br](http://www.novabassano.rs.gov.br)



HOSPITAL DE GUAPORÉ para estabelecer as bases de relação entre os Municípios e o mesmo, integrando-o ao Sistema Único de Saúde - SUS, e definindo a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde hospitalares e ambulatoriais, em caráter eletivo, visando à garantia de atenção integral à saúde nas áreas clínica e cirúrgica contratadas, dentro do limite de sua capacidade instalada e pactuada à saúde dos usuários do SUS que deles necessitem;

- b) repassar à ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MANOEL FRANCISCO GUERREIRO - HOSPITAL DE GUAPORÉ, mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês, os valores remetidos pelo Município de Nova Bassano, a título de incentivo à qualificação do SUS, nas especialidades clínica e cirúrgica de Coloproctologia e outras que porventura sejam implementadas através do Programa Assistir;
- c) prestar orientação técnica e supervisionar a execução do convênio, a fim de que seja alcançado o objeto proposto;
- d) fiscalizar a utilização dos recursos destinados à ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MANOEL FRANCISCO GUERREIRO - HOSPITAL DE GUAPORÉ;
- e) acompanhar e avaliar a execução deste convênio;
- f) **criar uma Comissão de Acompanhamento, tanto da Contratualização da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MANOEL FRANCISCO GUERREIRO - HOSPITAL DE GUAPORÉ, quanto deste convênio.**
- g) a Comissão de Acompanhamento de contrato analisará e deliberará a aprovação da prestação de contas apresentada pela ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MANOEL FRANCISCO GUERREIRO.

2- O MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO se compromete a:

- a) repassar, mensalmente, até o 7º (sétimo) dia útil de cada mês ao MUNICÍPIO DE GUAPORÉ, a importância de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), referente à complementação do Teto MAC, para cada procedimento cirúrgico completo de Coloproctologia

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: Da Interrupção do Repasse de Recursos**

O não cumprimento dos compromissos assumidos pela ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MANOEL FRANCISCO GUERREIRO no Convênio firmado com o MUNICÍPIO DE GUAPORÉ, acarretará na interrupção, pelos MUNICÍPIOS CONVENIENTES, do repasse dos recursos previstos neste instrumento.

#### **CLÁUSULA QUARTA: Da Fiscalização**

Os MUNICÍPIOS decidirão em conjunto ou separadamente, sobre a oportunidade e conveniência de proceder à fiscalização quanto à execução do presente Convênio.

#### **CLÁUSULA QUINTA: Da Denúncia e da Rescisão**

Este Convênio poderá ser denunciado por escrito, a qualquer tempo e, rescindido de pleno direito,



independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente; por inadimplemento de qualquer uma das suas cláusulas ou condições; pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável; no caso de extinção do Programa Assistir; no caso de haver remanejamento de teto MAC estadual e/ou federal dos Municípios participantes ou, ainda, por vontade das partes ou de uma delas, desde que, nesse caso, seja comunicado, por escrito, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência.

#### **CLÁUSULA SEXTA: Da Fundamentação Legal**

O Convênio reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 8.080 de 19 de setembro de 1990 e suas alterações, e é celebrado em conformidade com autorizações contidas nas Leis Municipais específicas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: Do Prazo de Vigência**

Este convênio vigorará a contar de março de 2026 até 31 de dezembro do ano em curso, podendo, em acordo expresso, ser prorrogado através de Termo Aditivo, nos termos de legislação vigente.

#### **CLÁUSULA OITAVA: Das Alterações**

Este instrumento poderá ter suas cláusulas alteradas, mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA NONA: Das Dotações Orçamentárias:**

As despesas decorrentes deste convênio correrão por conta de dotações específicas dos orçamentos em execução no MUNICÍPIO CONVENIENTE, sendo celebrado sem ônus com o MUNICÍPIO DE GUAPORÉ.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: Das Disposições Gerais**

Além das disposições anteriores, devem ser seguidas as seguintes estipulações:

- a) os partícipes agirão solidariamente para viabilização desse convênio, face ao superior interesse público;
- b) este Termo tem seu respaldo fundamentado na finalidade específica na consecução do objetivo pactuado, regendo-se pelas cláusulas mencionadas neste instrumento, definidoras de direitos, obrigações e responsabilidades dos partícipes até seu efetivo termo;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Do Interveniente**

A Associação Hospitalar Manoel Francisco Guerreiro, como interveniente, anui e concorda com todas as cláusulas e disposições do presente instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Do Foro**

Eventuais litígios, resultantes da aplicação das disposições deste convênio, serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Guaporé, RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO**  
Secretaria Municipal da Administração

Publicado em: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Através de: \_\_\_\_\_

Secretaria Municipal da Administração

E, por haverem assim acordado, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente instrumento, comprometendo-se em bem e fielmente cumpri-las, pelo que assinam o presente Convênio.

Nova Bassano, \_\_\_ de \_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
JOAO PAULO MAROSO

Prefeito do Município de Nova Bassano/RS

\_\_\_\_\_  
Odair André Rossetto

Prefeito de Município de Guapore \_\_\_/RS

\_\_\_\_\_  
Associação Hospitalar Manoel Francisco Guerreiro

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ Nome:  
CPF:

2. \_\_\_\_\_ Nome:  
CPF:



**MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO**  
Secretaria Municipal da Administração

**DE:** Secretaria da Administração

**PARA:** Secretaria da Fazenda/Dep.de Orçamento e Finanças/Setor de Contabilidade

**DATA:** 25/03/2026

**ASSUNTO:** Solicitação de parecer contábil-orçamentário e financeiro

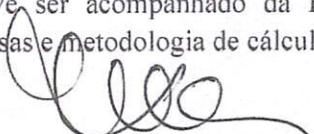
Solicitamos parecer sobre a legalidade da despesa em relação ao Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e Lei de Responsabilidade Fiscal, com a classificação orçamentária específica, para fins de:

**PROJETO DE LEI Nº 17 DE 23 DE MARÇO DE 2026 - AUTORIZA O MUNICÍPIO FIRMAR CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE GUAPORE, DA 5ª COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE, COM O FIM DE QUALIFICAR O SUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**  
*Valor Mensal R\$ 2.300,00*

**PROJETO DE LEI Nº 18 DE 25 DE MARÇO DE 2026. - Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio a ASSOCIAÇÃO VENETA DE NOVA BASSANO-AVENOBA, e dá outras providências.**  
*Valor R\$ 8.000,00*

**PROJETO DE LEI Nº 19 DE 25 DE MARÇO DE 2026 – Dispõe sobre a participação do Município de Nova Bassano na Região Turística Uva e Vinho e no Destino Turístico Termas e Longevidade, e dá outras providências.**

- a) Além disso, pedimos também, informar se as despesas relativas ao Projeto de Lei acima identificado estão enquadradas pela LDO como despesa irrelevante e, em caso negativo ou na hipótese de necessidade legal, este parecer deve ser acompanhado da Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro apresentando-se as premissas e metodologia de cálculo utilizado.

  
Leda Maria Ravanello  
Secretaria da Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

**PARECER CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO AO**  
**PROJETO DE LEI Nº 17/2026**

A presente despesa está prevista e compatível com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com Lei Orçamentária Anual e de acordo com a Lei Complementar nº 101/2000, conforme dotação orçamentária específica para o Projeto de Lei nº 17/2026 que autoriza o Município a firmar convênio com o MUNICÍPIO DE GUAPORÉ, visando a qualificação do Sistema Único de Saúde (SUS):

*- Dotação orçamentária:*

Órgão: 08 SECRETARIA DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Unidade: 02 ASPS  
Função: 10 Saúde  
Subfunção: 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial  
Programa: 0223 Serviços de Atenção Especializada em Saúde  
Ação: 2044 Parceria com Municípios, Hospitais, Clínicas e Laboratórios  
ND: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica (357).....R\$ 27.600,00  
FR: 500 – Recursos não vinculados de impostos  
Recurso 40 – Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS)

Data: 25/03/2026.

*Elis Paula Marzzaro*  
CONTADORA - CRC/RS 091600/0  
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO/RS

**ELIS PAULA MARZZARO**  
Contadora